

SUBSTITUTIVO-EMENDANº 7

ao PROJETO DE LEI Nº 25/2025

DIR. LEG.	Fl.
<i>[assinatura]</i>	116

(SUBSTITUTIVO)

Proíbe o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica vedada, com recursos públicos do município de Belo Horizonte, a contratação de artistas, de grupos ou de bandas cujas músicas, apresentações ou manifestações culturais contenham:

I - Apologia ou incentivo ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas ou à violência;

II – Conteúdo de natureza sexual explícita incompatível com a classificação indicativa livre ou destinada ao público infantojuvenil;

III - Incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei, a verificação do conteúdo previsto nos incisos I a III poderá ser realizada pela Administração Pública com base no conteúdo das músicas, apresentações ou manifestações culturais do artista, observados critérios objetivos definidos em edital, regulamento ou instrumento contratual.

Art. 2º - A vedação aplica-se a eventos culturais, festivais, shows ou quaisquer apresentações financiadas total ou parcialmente com recursos públicos municipais.

Art. 3º - Os contratos e convênios celebrados em desacordo com o disposto nesta lei estarão sujeitos à anulação pela Administração Pública, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único — Sem prejuízo da anulação prevista no caput, o descumprimento do disposto nesta lei poderá implicar:

I — rescisão contratual ou cancelamento do apoio concedido;

II — restituição proporcional dos valores recebidos, apurada em processo administrativo;

III — suspensão do acesso a novos contratos, convênios, editais, patrocínios, cessões de espaço ou qualquer outra forma de apoio público municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

[assinatura]
Vereador – **Vile Santos**

